

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 141, de 2015)

Acrescente-se §4º ao PLC, nº 141, de 2015:

O art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

.....
§ 4º Os efeitos previstos no *caput* desse artigo estendem-se às pessoas jurídicas, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas quanto à relevância do PLC nº 141, de 2015, pois trará inovação ao setor de fotojornalismo. Entretanto, faz-se necessário que seus efeitos se estendam além da pessoa física e que fique absolutamente explícito que as pessoas jurídicas também possam a vir a se beneficiar do incentivo previsto.

Não podemos criar essa diferenciação já que seria uma discriminação arbitrária da lei, devido ao fato de que tal atitude não promoveria a inovação necessária de forma ampla em todo o setor.

Assim, conto com o apoio de meus Pares para que aprovem a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22563.07720-97